



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 011/2026

EMENTA: Institui o Protocolo C.E. (Captura e Esterilização) com identificação dos cães e felinos, para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o protocolo C.E. (Captura e Esterilização), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido.

§ 1º - O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais ligadas a proteção e promoção do bem-estar animal devidamente regularizada junto aos órgãos competentes em todas as esferas da Administração Pública, de acordo com a legislação brasileira, e ainda protetores independentes cadastrados junto ao Órgão Municipal de proteção animal.

§ 2º - Para aplicação do protocolo C.E., entendem-se como animais sem tutor reconhecido, animais não domiciliados que vivam em situação de rua:

a) cães;

b) gatos.

§ 3º - Fica proibida a aplicação do Protocolo C.E. aos animais cujo tutor se encontra em situação de rua, salvo quando houver expressa autorização do tutor e desde que lhe seja devidamente informado acerca do procedimento de esterilização a ser realizado, bem como o local onde será feito e o horário que o animal poderá ser retirado por seu responsável.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 2º As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (CRMV/RJ) e que contenha alvará de funcionamento ou autorização municipal para atuar nos limites da cidade.

Art. 3º Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização de cirurgia por equipe composta por pelo menos 01 (um) de médico veterinário, devidamente licenciado pelo CRMV/RJ;

II - O pós-operatório ficará a cargo de quem iniciou o protocolo C.E..

Art. 4º A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse ao animal.

Art. 5º A identificação do animal seguirá o padrão internacional vigente.

Art. 6º Após a esterilização e identificação, os animais deverão ser encaminhados ao Programa de Saúde Animal (PSA), onde passarão por processos de socialização e adoção responsável.

Art. 7º O Programa de Saúde Animal (PSA) poderá ser responsável por:

I – Promover a socialização dos animais capturados, para que possam ser adotados com segurança e integridade, sem risco para os futuros tutores;

II – Promover campanhas de doação de animais esterilizados, com orientação adequada sobre a posse responsável.

Art. 8º O Município de Rio das Ostras, poderá por meio da Secretaria de Meio Ambiente, promover campanhas de conscientização sobre a importância da esterilização de animais, posse responsável e combate ao abandono.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reduzir o número de animais em situação de abandono nas ruas e em espaços públicos do Município, com a consequente diminuição da incidência de doenças transmissíveis aos seres humanos e outros animais. Além disso, o encaminhamento ao PSA, proporcionará uma nova chance para muitos cães e gatos, promovendo a posse responsável e conscientizando a população sobre a importância da adoção.

A crescente população de animais domésticos abandonados nas ruas do Município de Rio das Ostras tem gerado problemas sociais, ambientais e de saúde pública, impactando diretamente a qualidade de vida da população. O número elevado de cães e gatos sem tutor, vivendo em condições precárias, pode ocasionar acidentes de trânsito, disseminação de doenças zoonóticas e outros problemas de ordem pública.

Nesse contexto, o Protocolo C.E. (Captura e Esterilização) com identificação de cães e felinos surge como uma solução eficaz para o controle populacional de animais sem tutor, com intuito de proporcionar um futuro mais digno para esses animais. A esterilização em massa tem sido reconhecida como a medida mais eficaz e ética para prevenir o crescimento descontrolado da população de animais abandonados.

Além disso, a identificação dos animais esterilizados, por meio de microchip ou outro sistema de identificação, possibilita o monitoramento e evita que os mesmos sejam recapturados, otimizando os recursos públicos.

A implementação deste protocolo também visa fortalecer a rede de cuidados aos animais e fomentar a responsabilidade social, uma vez que os tutores de animais serão incentivados a participar ativamente da solução do problema do abandono, por meio da conscientização e da adoção.

O Protocolo C.E. não só reflete um compromisso do Município com a saúde pública e o bem-estar animal, mas também está alinhado com práticas já adotadas



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



por diversas cidades e países que têm se destacado no controle ético da população animal.

Portanto, a proposta de instituir o Protocolo C.E. com identificação e posterior encaminhamento dos animais para o PSA é uma medida de extrema relevância, capaz de promover a melhoria das condições de vida dos animais, a redução de custos relacionados ao manejo inadequado desses animais e a promoção de uma cultura de posse responsável, além de fortalecer as ações públicas voltadas ao bem-estar animal e à proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor